

COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 2497/2024
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2002/2024
CNPJ Nº 56.577.059/0014-16

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem convidar V.Sas a participar do processo de **COMPRA REGULAMENTO FFM 2497/2024**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de "**Transporte de assistência ventilatória , instrumental cirúrgico material biológico e hemocomponentes**", conforme previsto no **Memorial Descritivo (Anexo I)**.

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, disponível no site da FFM (https://www.ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento_Compras.pdf).

1. OBJETO

1.1. Transporte de assistência ventilatória, instrumental cirúrgico material biológico e hemocomponentes.

1.2. Local de prestação dos serviços:

1.2.1. Rua Galeno de Almeida, 148 – Pinheiros – São Paulo/SP.

1.3. Das condições da contratação:

1.3.1. Início da execução dos serviços: assinatura do contrato – Previsão em 01/04/2024.

1.3.2. Prazo de Execução: 12 (doze) meses, a contar da data de início de execução

1.3.3. Condição de pagamento: pagamentos efetuados em até 60 (sessenta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura

1.3.4. Reajuste: após 12 (doze) meses da vigência, considerando a variação do IPC-FIPE Geral

1.4. Nota fiscal: A FFM é isenta do ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais emitidas deverão atender o disposto no Decreto Estadual nº 57.850/2012, amparado pelo Convênio ICMS nº 120/2011.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para execução do objeto da contratação, bem como com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto da presente concorrência.

2.2. É vedada a participação de empresas que tenham:

2.2.1. entre seus sócios, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

2.2.2. entre seus sócios, funcionário com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);

- 2.2.3.** entre seus sócios, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- 2.2.4.** entre seus empregados, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-D da Lei 6.019/74).

3. DÚVIDAS TÉCNICAS

Eventuais dúvidas técnicas referentes a essa concorrência deverão ser encaminhadas até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, para os seguintes e-mails: maria.rita@hc.fm.usp.br / elaine.apsilva@hc.fm.usp.br

3.1. As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP (<https://www.icesp.org.br/editais>).

4. VISITA TÉCNICA

4.1. Os interessados em participar desta concorrência poderão agendar visita técnica com os responsáveis, no ICESP, com a Maria Rita ou Elaine, telefone: 3893-2747/ 2757 ou por e-mail maria.rita@hc.fm.usp.br/ elaine.apsilva@hc.fm.usp.br. O prazo para a realização da visita prévia se encerrará no dia útil imediatamente anterior à data final fixada para entrega da proposta prevista no item 7 deste Edital.

4.2. Os representantes das empresas deverão comparecer no local indicado, portando Declaração de Visita Técnica (conforme modelo do **Anexo V**) para assinatura, em 2 (duas) vias, devidamente preenchidas, e documento de identificação.

4.3. Se a Proponente comparecer na visita técnica, o atestado assinado deve vir anexo à proposta.

4.4. Caso a Proponente considere não ser necessário participar da visita técnica, deverá apresentar a declaração de que possui pleno conhecimento do objeto da concorrência e optou por não realizar a referida visita, conforme **Anexo VI**.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Até a data final marcada para a entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, em conjunto com sua proposta, a seguinte documentação de habilitação:

- a)** Estatuto social ou contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado em órgão competente;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c)** Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo constante no **Anexo III**), assinada pelo representante legal da Proponente, com poderes de representação devidamente comprovados;
 - c.1)** Fica dispensada de apresentar a declaração prevista acima, a proponente que já tenha encaminhado a mesma declaração em processo anterior e esteja com validade vigente.
- d)** Declaração de Visita Técnica (modelo do **Anexo V**) ou Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica (modelo do **Anexo VI**), conforme o caso;
- e)** Licença de funcionamento/Alvará Sanitário vigente;

5.2. A documentação deverá estar válida na data de sua entrega, e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.

5.3. Caso a empresa possua mais de uma unidade, toda a documentação (proposta, CNPJ, e demais documentos solicitados) deve, obrigatoriamente, ser da unidade que irá prestar o serviço.

6. PROPOSTA

6.1. Até a data final marcada para entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, sua carta-proposta em papel timbrado, nominal à Fundação Faculdade de Medicina, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:

- a) Descrição do serviço, demonstrando sua adequação com os requisitos do Memorial Descritivo;
- b) Razão social completa;
- c) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- d) Preço proposto, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço**, indicando o preço mensal e global para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
 - d.1)** Caso o modelo da proposta não atenda o formato de cobrança da proponente, esta poderá apresentar proposta em conformidade com o seu formato de trabalho.

6.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente compra, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.

7. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues até o dia **14/03 /2024**, até as 17:00 horas, obedecendo um dos seguintes critérios:

- a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails joao.gianso@icesp.org.br / erika.anjos@icesp.org.br, com as seguintes indicações:

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA - COMPRA REGULAMENTO FFM 2497/2024 - REF. REF. SERVIÇOS DE Transporte de assistência ventilatória, instrumental cirúrgico material biológico e hemocomponentes.
ou

- b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
AV. DR. ARNALDO, 251 – CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO – SP - CEP 01246-000
REF. SERVIÇOS DE Transporte de assistência ventilatória, instrumental cirúrgico material biológico e hemocomponentes.
"CONFIDENCIAL - CONCORRÊNCIA - COMPRA REGULAMENTO FFM 2497/2024"**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

7.2. Os envelopes somente poderão ser entregues no horário comercial (8h às 17h).

7.3. Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados entregues somente após a confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica via e-mail.

8. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Critério de classificação das Propostas: As Propostas recebidas serão classificadas conforme o menor preço, assim considerado o menor valor global, em reais, de acordo com o constante na proposta comercial.

8.2. Negociação: A FFM se permite efetuar negociação financeira, por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) Enviar circular às empresas classificadas, por e-mail, que caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, deverá apresentá-lo dentro do prazo estipulado na referida circular. Caso contrário, será utilizada Proposta anterior; ou
- b) Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial ou on-line.

8.2.1. Após a negociação, as Proponentes deverão rever as planilhas de custos unitários, se houver.

8.3. Após a negociação, caso ocorra, as Propostas serão classificadas conforme o critério de seleção.

8.3.1. Havendo empate no preço entre 2 (duas) ou mais proponentes, a FFM poderá optar por realizar nova etapa de negociação ou proceder, de imediato, ao desempate por sorteio.

8.4. Definida a classificação das propostas, será feita análise da documentação de habilitação e conformidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar.

8.4.1. Na análise de habilitação e técnica, os representantes da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) ou da área requisitante poderão, a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste à Proponente, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

8.4.2. Se solicitadas amostras, estas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para validação da equipe técnica, sob pena de desclassificação.

8.5. Caso a empresa que ofertou a melhor proposta seja inabilitada, a FFM publicará a decisão e, após prazo recursal, será feita a análise da habilitação da segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.

9. DEFINIÇÃO DA EMPRESA GANHADORA

9.1. Após a aprovação da documentação de habilitação e técnica, o CNPJ da empresa ganhadora será consultado, nos seguintes sites:

- a) Portal da Transparência do Governo Federal;
- b) Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- c) Cadin Estadual.

- 9.1.1.** Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.
- 9.2.** A adjudicação do objeto será informada no site do ICESP e jornal de grande circulação.
- 9.3.** Após decorrido o prazo previsto no Regulamento de Compras, será confirmada a contratação, sendo a empresa convocada para indicar, em até 2 (dois) dias úteis:
- a)** Representante legal, com a procuração que comprove os poderes de representação da empresa e e-mail;
 - b)** Dados da testemunha: nome completo, CPF e e-mail.
- 9.4.** Após a apresentação da documentação, será emitido o pedido de compra pela FFM, para sua formalização.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** A apresentação de Proposta implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições do presente Edital e seus anexos pela Proponente.
- 10.2.** A recusa na assinatura do Contrato, após sua convocação, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de preço apresentada, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos que a FFM venha a incorrer em função da demora.
- 10.3.** A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste ajuste.
- 10.4.** A Minuta de Contrato encontra-se anexada a este Edital (**Anexo IV**), e as empresas participantes do processo concordam plenamente com as disposições contidas no instrumento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** A FFM reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente processo.
- 11.2.** A FFM poderá relevar omissões puramente formais.
- 11.3.** A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

Erika Cristina dos Anjos
Comprador Responsável
Departamento de Contratos e Compras – ICESP

João Luiz Gianso
COORDENADOR DE CONTRATOS
ICESP

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO
COMPRA REGULAMENTO ICESP 2497/2024
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP RS 2002/2024

Materiais de Assistência Ventilatória e Instrumentais Cirúrgico

Objeto: Contratação de Empresa Especializado no Transporte de Material Hospitalar

Justificativa da Contratação Contínua:

No início das atividades de gestão do Instituto de Tratamento do Câncer Infantil (Itaci), haverá necessidade de transporte de produtos estéreis e contaminados: críticos, semi críticos e críticos de conformação complexa pra reprocessamento na Central de Material e Esterilização do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo.

Especificações Técnicas Detalhadas do (s) Produtos (s) ou Serviços (s):

A contratada será responsável por prestar serviço de transporte sobre rodas para logística de transporte de material hospitalar, estéreis e contaminados; entre o Itaci e Icesp. Localizados na Rua Galeno de Almeida 148 – Pinheiros – SP e Avenida Dr. Arnaldo 251 – Cerqueira César – SP, de acordo com as normas regulamentadoras: RDC 15/3/2012 RDC 50 DE 2002, NR 32.

A contratada será responsável por garantir veículo exclusivo e apropriado para o transporte de produtos para saúde processados (estéreis) e produtos contaminados (sujos). A área de carga do veículo deverá ser fisicamente dividida entre 2 compartimentos distintos com acessos independentes e devidamente identificados como produtos para saúde processados e produtos para saúde não processados, respectivamente.

A contratante será responsável por fornecer a contratada recipiente (caixas): em quantidade suficiente, em material lavável, hermeticamente fechado em cores distintas (branca para estéreis e preta para contaminados), e padronizadas para o acondicionamento de materiais esterilizados e contaminados que resistam as ações de punctura e ruptura, mantendo a integridade das embalagens e esterilidade dos produtos e segurança no transporte. Deverá garantir o processo de higienização das caixas transportadoras e limpeza concorrente e terminal do veículo com check list diário deste controle. O produto de higienização e desinfecção deve ser o recomendado pelo Serviço de Infecção Hospitalar do Icesp.

Obrigações Específicas do fornecedor:

A contratada será responsável por garantir veículo adequado, conforme recomendação da RDC 15/03/2012 e demais legislações vigentes.

A contratada será responsável pela retirada de materiais sujos no Itaci, em local específico determinado pela contratante e material estéril no Centro de Material e Esterilização do Icesp(encaminhar com documento fiscal para o transporte dos matérias)No momento da retirada de material limpo deverá ocorrer a conferência dos itens contidos no contêiner pelo colaborador da logística e da contratante.

Documentação Técnica Obrigatória:

A contratada deverá apresentar a descrição detalhada do modelo do veículo, incluindo a área de carga e cronograma de manutenção preventiva e corretiva.

Check list diário do controle de limpeza dos contêineres e também de limpeza concorrente e terminal do veículo.

Documento que evidencie o treinamento do trabalhador responsável pelo transporte quanto a higienização das mãos e EPI (equipamento de proteção individual); plano de contingência para substituição do veículo, afim de evitar a interrupção do serviço prestado; programa de

exames periódicos (toxicológico e vacinação do trabalhador); registro de entrega de uniformes e EPI; escala mensal de trabalho apresentando folgas, férias e licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município.

A contratada deve disponibilizar ao funcionário responsável pelo transporte telefone móvel para contato com a contratante se necessário.

A contratante se reserva ao direito, a qualquer tempo, auditar o processo de trabalho, fluxos e rotina da contratada.

Local de Entrega / Instalação/Prestação de Serviço:

A contratada será responsável por garantir o transporte de materiais contaminados para processamento de forma ininterrupta, de domingo à domingo, uma vez ao dia, entre 8h e 9h, do ITACI para o ICESP e das 9h às 10h levar o material estéril do ICESP para o ITACI. Eventualmente a Empresa poderá ser acionada para transporte extra.

A contratante será responsável pela emissão da relação de materiais estéreis e contaminados que serão transportados pela contratada e entregues nos serviços definidos pela contratante. Será de responsabilidade da contratante a identificação das caixas com o nome do Hospital/Setor a que se destinam.

Transporte de Materiais Biológicos

Objeto: Contratação de Transportadora de Material Biológico Humano

Justificativa da Contratação

A empresa deverá realizar o transporte respeitando as legislações e normas vigentes (IATA 2003 e Resolução RDC n/ 20, de 10 Abril 2014).

A contratada será responsável por prestar serviço de transporte sobre rodas para logística de transporte de materiais biológica e hemocomponentes; entre o Itaci, Icesp e ICR. Localizados na Rua Galeno de Almeida 148 – Pinheiros – SP e Avenida Dr. Arnaldo 251 – Cerqueira César – SP, de acordo com as normas regulamentadoras.

A amostra biológica proveniente de paciente e o hemocomponente devem ser transportados em recipiente isotérmico identificado como amostra de risco biológico (UN3373), possuir controle de temperatura de todo processo, garantindo assim a sua estabilidade desde a coleta até a realização do exame, teste ou pesquisa. Para os hemocomponentes deve-se garantir sua estabilidade até entrega no destino. Deverão ser encaminhadas em automóvel/moto devidamente identificado para transporte de amostras biológicas também como transporte de espécimes diagnósticas e risco biológico;

Para o transporte de células tronco hematopoiética, se faz obrigatório o transporte exclusivo em veículo automotivo e recipiente próprio.

O transporte deverá ocorrer com horários pré-definidos e também solicitação de urgências. A empresa deverá apresentar capacidade técnica em realizar transporte em âmbito nacional de materiais biológicos em temperatura controlada, ambiente (15-25C), refrigerado (2- 8C) e congelado (-20 ou gelo seco);

A Contratada deverá apresentar registro e controle de temperatura durante todo o trajeto;

A contratante se reserva ao direito, a qualquer tempo, auditar o processo de trabalho, fluxos e rotina da contratada.

A contratada será responsável por garantir o transporte de materiais biológicos e/ou células tronco hematopoiética de forma ininterrupta, de domingo à domingo. O volume estimado para

amostras biológicas é 6 transportes por dia sendo a rotina fixa para 6h, 9h, 12h, 15h, 18h e após 2 solicitações por período noturno, demandas de urgência, Para hemocomponentes (incluindo a tipagem) a média diária é de 15 transportes/dia, e também poderá ocorrer em situações de caráter de urgência. Eventualmente poderá ocorrer solicitação no período noturno

A empresa deverá apresentar sistema monitoramento dos itens para garantia rastreabilidade; Apresentar comprovação de experiência no ramo de atividade através da apresentação de Atestados de Capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que o Proponente executou serviços similares aqueles de que trata o objeto;

A empresa contratada deverá fornecer a caixa de transporte com o controle de temperatura e apresentar Check- list diário do controle de limpeza.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
COMPRA REGULAMENTO ICESP 2497/2024
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP RS 2002/2024

Razão social completa:
CNPJ n°:
Endereço completo:
Inscrição Estadual n°:
Inscrição Municipal n°:
Telefone e email do responsável:

MODELO DE PROPOSTA EDITAL 2497					
ITEM	SERVIÇO	Valor Saída DIA/HORA	Valor Saída NOITE/HORA	QUANTIDADE ESTIMADA AO ANO	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO TIPAGEM SANGUÍNEA E HEMOCOMPONENTES (MÉDIA 15 /DIA) - ROTA: SAÍDA ITACI para ICR e RETORNO do ICR para ITACI	R\$	***	5400	R\$
2	TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO TIPAGEM SANGUÍNEA E HEMOCOMPONENTES (MÉDIA 6 /DIA) ROTA: SAÍDA ITACI para ICESP	R\$	R\$	2160	R\$
			MÉDIA 2 SAÍDA POR NOITE	720	R\$
3	TRANSPORTE DE MATERIAL LIMPO E SUJO (MÉDIA 2 /DIA) ROTA: SAÍDA ITACI para ICESP e RETORNO ITACI.	R\$	***	720	R\$
TOTAL PARA 12 MESES					R\$ -

OBS: Caso o preço para entrega emergencial seja diferente do informado na tabela, o proponente deverá destacar em separado.

- Valor global por extenso: [preencher]
- Prazo de validade da proposta: [preencher] dias (mínimo de 60 (sessenta) dias)
- Prazo de Pagamento 60 DDL
- Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente cotação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte, sem ônus adicional;
- Declaro que a empresa está de acordo com as condições da contratação.

Local e data

Representante da Proponente
Cargo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar da compra em referência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, declaro que:

- i) inexistente suspensão ou impedimento para a Proponente licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade;
- ii) a Proponente não possui, em seu quadro societário, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- iii) nenhum dos sócios da Proponente mantém vínculo empregatício ativo (celetista ou estatutário) com a **Fundação Faculdade de Medicina – FFM** ou com o **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina – HCFMUSP**;
- iv) nenhum dos sócios da Proponente manteve vínculo empregatício com Fundação Faculdade de Medicina – FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- v) não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido demitido pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74);
- vi) estamos de acordo com o conteúdo do Edital e do Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como toda a documentação técnica anexa ao Edital;
- vii) para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- viii) a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- ix) ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2024

São Paulo, _____ de _____ de 2024

Representante Legal da Proponente
Identificação

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
COMPRA REGULAMENTO FFM 2497/2024
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS 2002/2024

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 56.577.059/ [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita na Fazenda Estadual sob o nº [Clique aqui para digitar texto.](#) sediada na [Clique aqui para digitar texto.](#) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ou por seus procuradores, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a [Clique aqui para digitar texto.](#), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. [Clique aqui para digitar texto.](#), com sede à [Clique aqui para digitar texto.](#), neste ato representada por seu [Clique aqui para digitar texto.](#), RG [Clique aqui para digitar texto.](#), CPF/MF [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante designada **CONTRATADA**, em face da concorrência realizada com base no Regulamento de Compras da FFM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços [Clique aqui para digitar texto.](#), para o [Clique aqui para digitar texto.](#), localizado na [Clique aqui para digitar texto.](#)

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos serão fornecidos de acordo com as necessidades do [Clique aqui para digitar texto.](#), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo (Anexo I do Edital).

Parágrafo Segundo: São partes integrantes e indissociáveis deste termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I – Edital de Compra Privada FFM [Clique aqui para digitar texto.](#) e anexos;
- b) Anexo II – Proposta Comercial.

Parágrafo Terceiro: As partes acordam que, se o prazo estabelecido para entrega não for respeitado, a **CONTRATADA** se compromete a ressarcir o valor da diferença apurada entre o produto que deveria ter fornecido e o valor do produto efetivamente gasto pela **CONTRATANTE** para sua aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência deste contrato será de [Clique aqui para digitar texto.](#), a contar da data [Clique aqui para digitar texto.](#), podendo ser prorrogado por instrumento contratual, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo cumprimento do objeto que alude a cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ [Clique aqui para digitar texto.](#), de acordo com a Proposta Comercial (Anexo II), apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada [Clique aqui para digitar texto.](#)

Parágrafo primeiro: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço acima, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, alimentação e outros benefícios deferidos aos empregados da **CONTRATADA** da respectiva categoria, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil.

Parágrafo segundo: Os preços a que se refere o *caput* poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do índice acumulado IPC-FIPE, categoria geral, ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

Parágrafo terceiro: A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será realizado em até [Clique aqui para digitar texto](#) da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** devidamente aprovada pela área solicitante ([Clique aqui para digitar texto](#)), que também será responsável pela fiscalização e aprovação dos produtos fornecidos.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos produtos fornecidos, após a avaliação de qualidade pelo [Clique aqui para digitar texto](#), bem como pela Contratante - FFM, em conformidade com as disposições do Anexo I. Em caso de incorreções, a Nota Fiscal será devolvida, sem caracterização de mora, reiniciando-se a contagem dos prazos previstos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente indicada pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- c) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas

- e instrumentos de trabalho, alimentação e outros benefícios deferidos aos empregados da CONTRATADA da respectiva categoria, contribuições e encargos;
- d) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. A CONTRATANTE, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará a CONTRATADA os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o valor conforme estabelecido na Cláusula Terceira e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b) Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à entrega dos equipamentos.
- c) Indicar gestor do contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo que constitui Anexo I do Edital Compra Privada nº [Clique aqui para digitar texto](#), e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I. **Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;**
- II. **Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;**
- III. **Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;**
- IV. **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Compra Privada FFM [Clique aqui para digitar texto](#). e anexos;**
- V. **Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;**
- VI. **Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;**
- VII. **Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;**
- VIII. **Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;**
- IX. **Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I;**

- X. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- XI. [Clique aqui para digitar texto.](#) (outras obrigações).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I (Edital Compra Privada nº. [Clique aqui para digitar texto e o Memorial Descritivo](#)).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega dos [Clique aqui para digitar texto](#), acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo Segundo: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA dará plena e total garantia do [Clique aqui para digitar texto](#) fornecido pelo prazo mínimo de [Clique aqui para digitar texto](#), a contar da data da entrega e aceite da CONTRATANTE,

responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente até 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único: O valor das multas poderá ser cobrado por meio de compensação com os valores vencidos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** concorda em promover a proteção adequada às Informações Confidenciais divulgadas pela **CONTRATANTE**, bem como disciplinar a forma pela qual elas deverão ser transmitidas aos sócios da **CONTRATADA**, que estejam de alguma forma envolvida na execução do objeto do Contrato (“Pessoas Autorizadas”), sendo vedado à **CONTRATADA** utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao Contrato.

Parágrafo Segundo: As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser divulgadas às Pessoas Autorizadas da **CONTRATADA**, na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, sendo certo que a **CONTRATADA** deve zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança cumpram as obrigações de confidencialidade, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Deve a **CONTRATADA**, caso assim instados, celebrar contratos aos sócios de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as disposições neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se por si e pelas respectivas Pessoas Autorizadas a:

- a) guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações Confidenciais ou nelas baseados, devendo restituir ou destruir, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, todas Informações Confidenciais porventura em seu poder, caso solicitado.
- b) comunicar, imediatamente, mediante aviso de recebimento à **CONTRATANTE**, na hipótese de as Informações Confidenciais terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** somente revelar aquela parte das Informações Confidenciais expressamente requerida pela lei ou pela ordem judicial ou administrativa, comprometendo-se, ainda, a informar aquele que vier a receber tais Informações Confidenciais acerca da natureza confidencial de tais informações e da existência deste Contrato. No caso da revelação de Informações Confidenciais prevista neste item, a **CONTRATADA** não infringirá esta cláusula contanto que notifique a **CONTRATANTE** antes de tal revelação.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATADA** torne-se ciente do uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação ao disposto neste Contrato, deverá comunicá-lo imediatamente à **CONTRATANTE**, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com a **CONTRATANTE** de toda e qualquer maneira possível, se necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos equipamentos fornecidos, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que o objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”).

Parágrafo Primeiro: As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Segundo: As PARTES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a) Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b) Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do art. 6.º, inciso VII e do art. 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos art. 17 ao 22 da LGPD;
- e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;
- f) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o do art. 37 da LGPD;
- h) Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- i) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante toda o procedimento credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da unidade interessada/requisitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;

- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação no processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica também estabelecido que a **CONTRATANTE** tem como premissa institucional promover permanentemente melhorias na qualidade e segurança do paciente e dos serviços prestados à Instituição, estando está em busca contínua do atendimento de normas e de certificações nacionais e internacionais. Desta forma, fica a **CONTRATADA** comprometida a atender às solicitações da **CONTRATANTE** no que diz respeito à disponibilização de informações e, quando necessário, alterações no seu processo (e/ou procedimentos), que visem à segurança e qualidade dos serviços prestados (e/ou dos produtos fornecidos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, [Clique aqui para digitar texto.](#) de [Clique aqui para digitar texto.](#) de [Clique aqui para digitar texto.](#)

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
CONTRATANTE

[Clique aqui para digitar texto.](#)
Representante

[Clique aqui para digitar texto.](#)
Representante

[Clique aqui para digitar texto.](#)

CONTRATADA

[Clique aqui para digitar texto.](#)
Representante

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

CONTRATADO: **XXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **XXXX**

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXX**, para o (a) **XXXXXXXXXXXXXX** do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

ADVOGADA (O): Carmen Magali Cervantes Ghiselli – e-mail: carmeng@ffm.br/ Luciano Roberto da Silva Steski – e-mail: lucianos@ffm.br - juridico@ffm.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 013.168.298-98

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ludemar Sartori

Cargo: Gerente Materiais / Compras

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Prof. Dr. Tarcisio Eloy Pessoa De Barros Filho

Cargo: Vice-Diretor Presidente

CPF: 000.495.608-75

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

São Paulo, XX de XXXXX de 202X.

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

ANEXO V
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
COMPRA REGULAMENTO FFM 2497/2024
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2002/2024

Atestamos que a empresa _____ vistoriou os locais onde será prestado os serviços da Compra em referência, tomando conhecimento da natureza e vulto dos serviços, bem como de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionam com a execução dos trabalhos.

São Paulo, XX de XXXXXXXXX de 2024

Representante da área solicitante
Matrícula:

Representante da Proponente:
RG:
E-mail:
Fone:

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 2497/2024
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 2002/2024**

A empresa _____ DECLARA que possui pleno conhecimento do objeto da Concorrência e não realizou a visita técnica prevista no Edital, e que mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a referida visita que lhe havia sido facultada.

São Paulo, XX de XXXXXXXXX de 2024

Representante da área solicitante
Matrícula:

Representante da Proponente
RG:
E-mail:
Fone: